



REGULAMENTO DO CANAL DE COMUNICAÇÃO PARA INDÍCIOS DE ILICITUDE

Junho/2021

SUMÁRIO

1.	RECEBIMENTO E TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS.....	3
1.1	Canal de Recebimento.....	3
1.2.	Recebimento das Ocorrências.....	3
2.	RELATÓRIOS SEMESTRAIS.....	4
3.	DIVULGAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO NA INTERNET.....	4
4.	FLUXO DAS OCORRÊNCIAS.....	5

Atendendo a Resolução CMN 4.859/2020 do Banco Central do Brasil foi criado um canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da instituição, por meio do qual os funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores podem reportar, sem a necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da instituição, de maneira confidencial, independente imparcial e isenta.

1. RECEBIMENTO E TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS

1.1. Canal de Recebimento

De acordo com o porte e complexidade dos produtos e serviços prestados pela Instituição, o NBC Bank disponibiliza formulário para preenchimento em seu sítio eletrônico, no endereço: www.nbcbank.com.br/site/denuncias

1.2. Recebimento das Ocorrências

A área de Compliance é o componente organizacional responsável pelo acolhimento e encaminhamento do reporte à área competente para tratamento da situação.

Caso o manifestante tenha se identificado ou deixado algum contato, dentro do prazo de 15 dias deve ser encaminhado retorno ao denunciante quanto ao tratamento que será dado dentro da seguinte classificação prévia:

- Sua denúncia será investigada e o resultado da investigação será submetido para apreciação por, no mínimo, 2 Diretores, Gerente de Compliance e/ou integrante da área de Compliance, Gerente da área associada ao teor da denúncia (quando o nome deste profissional não estiver associado ao teor da denúncia), bem como pelo gerente de Recursos Humanos quando tratar-se de denúncia associada aos atos praticados por funcionário ativo no quadro da instituição.

- Sua denúncia carece de maiores elementos e, portanto, pedimos que nos informe dados e fatos capazes de ensejar a investigação competente.
- Agradecemos seu registro, porém, de acordo com nossa análise prévia, sua denúncia não viola qualquer lei, regulamentação ou código de conduta e ética vigente.

Todas as ocorrências realizadas pelo canal, que afetem a reputação dos controladores e detentores de participação qualificada e/ou membros de órgãos estatutários e contratuais, são comunicadas ao Banco Central em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do conhecimento ou do acesso à informação.

Todas as ocorrências recebidas devem constar no relatório periódico do canal de comunicação para indícios de ilicitude relacionados às atividades da Instituição.

2. RELATÓRIOS

O Banco Central estabeleceu periodicidade semestral para elaboração de relatório sobre as ocorrências do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude, com datas-base 30 de junho e 31 de dezembro.

Este relatório deve conter no mínimo as seguintes informações:

- o número de reportes recebidos;
- as respectivas naturezas das ocorrências;
- as áreas competentes pelo tratamento da situação;
- o prazo médio de tratamento da situação; e
- as medidas adotadas pela instituição.

O relatório deve ser aprovado pela diretoria e mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

3. DIVULGAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO NA INTERNET

Os procedimentos de utilização do Canal de Comunicação constam nesse regulamento e estão divulgados na página da Instituição na internet.

4. FLUXO DE TRATAMENTO

